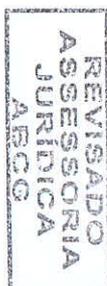




CO-DTEC-INF-17-07-0211

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A EMPRESA FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação da Gerencia de Serviços Terapêuticos, como Primeiro Gestor, **Srª. Amélia Hiromi Muraoka**, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora do CPF nº 537.638.319-91, e também, do Engenheiro Clínico, como Segundo Gestor, **Sr. Flavio H. de A. Ximenes**, brasileiro, casado, Engenheiro Clínico, inscrito no CREA/MS 13604D, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.089.085/0001-42, com sede na rua João Jacinto Câmara, n. 225, Jardim Panamá, CEP 79113-090, em Campo Grande/MS, neste ato representado por sua sócia administradora **Sra. Mari Suse Finotti Ono**, inscrita no CPF n. 259.696.448-11, residente e domiciliada no mesmo endereço profissional, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de análise e tratamento de água com troca de filtros nos equipamentos de osmose reversa fixa e portátil dos setores de Nefrologia e osmose reversa fixa da Central de Material e Esterilização, garantindo os padrões de qualidades exigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** da seguinte maneira:

A) O serviço será tanto em período noturno quanto diurno e aos finais de semana e feriados com atendimento máximo de 2 horas;

B) As rotinas diárias consistem em:

b.1): visitas para análise de cloro residual livre, cloro total, dureza total, condutividade, ph, ferro, cor, turbidez, odor, sabor e leitura de pressão e temperatura, além da verificação da realização de retrolavagem dos filtros dos filtros de areia, carvão e abrandador, a avaliação geral de funcionamento do sistema de tratamento de água e distribuição com preenchimento em planilha própria, para os setores de Nefrologia e CME;

b.2): Verificação visual do funcionamento dos equipamentos do sistema de tratamento de água da Nefrologia e CME.

b.3): Preenchimento de planilha de monitoramento diário na Nefrologia de acordo com a RDC 1/2014 e CME;





b.4): Reparo emergencial de alguma anormalidade dos equipamentos do sistema de tratamento de água, quando necessário e em diferentes horários e dias da semana e fins de semana;

C) As rotinas semanais consistem em reposição de sal grosso (cloreto de sódio) sem iodo com granulação específica para tal finalidade, no tanque do abrandador para regeneração diária, além da limpeza dos reservatórios de sal na nefrologia e CME;

D) As rotinas quinzenais consistem em substituição dos elementos filtrantes - filtro de celulose de 10" e 5" micras e filtro de carvão de ativado 10" das osmose reversas portáteis;

E) As rotinas mensais consistem em:

e.1): realização da desinfecção da osmose reversa fixa da Nefrologia e CME, tanque pulmão, looping, reusos e mangueiras, com fornecimento dos produtos químicos necessários para tal execução (formol, ácido peracético, hipoclorito de sódio, além dos kits para detecção de resíduo do produto desinfetante);

e.2): Desinfecção das osmose reversas portáteis;

e.3): Substituição dos filtros de celulose 10" e 5" micras da entrada da osmose da Nefrologia e CME;

e.4): Realização da coleta físico-química na saída da osmose da CME.



3



e.5): Entrega de Relatório e laudos, contendo informação sobre todos os serviços executados, devidamente assinados pelo farmacêutico responsável.

F) Coleta por mês de acordo com a qualidade de água, caso seja constatado não conformidade será realizado nova coleta sem nenhum ônus para Santa Casa.

f.1): Todas as amostras serão encaminhadas para laboratório de referência, certificados pela ISSO 17025/2005, conforme exigido pelas RDCs 11/2014 e 15/2002.

f.2): Todas as amostras serão encaminhadas para laboratório de referência, certificados pela ISSO 17025/2005, além de que todos os procedimentos serão registrados em documento próprio, no qual deve constar os produtos utilizados, forma de realização e assinatura do executante responsável técnico, de acordo com o Plano de Amostragem Anual.

G) As rotinas trimestrais consistem em:

g.1): regeneração química da osmose reversa fixa da Nefrologia e CME com fornecimento de ácido cítrico, EDTA e hidróxido, além dos kits para detecção de resíduos. Todos os procedimentos serão avaliados e registrados em documento próprio.

g.2): Regeneração química das osmose reversas portáteis com fornecimento de ácido cítrico, EDTA e hidróxido de sódio, além dos kits para detecção, devendo todos os procedimentos serem validados e ter suas fichas técnicas arquivadas no setor.



H) As rotinas semestrais consistem em coleta de amostras (sendo uma em cada osmose reserva portátil e osmose fixa) para análise físico-químico semestral completa, dosando Nitrato (NO₃), alumínio, cloramina, cloro, cobre, fluoreto, sódio, cálcio, magnésio, potássio, bário, zinco, sulfato, arsênio, chumbo, prata, cádmio, selênio, cromo, mercúrio, berilo, tálio e antimônio, em acordo com o Quadro II da RDC 11/2014.

I) A rotina anual consiste em troca de filtro de ar bacteriológico 0,2" micra de tanque pulmão. Troca do leito de suporte, do elemento filtrante do filtro de areia, do elemento filtrante do filtro de carvão ativado, de resina catiônica do abrandador, dos sistemas de tratamento de água da Nefrologia e CME.

2.2. A **CONTRATANTE** disponibilizará os seguintes equipamentos para realização dos serviços descritos nos item 1.1 do presente contrato:

a) Descrição do bem: Tratamento de água por osmose reversa – Centro de custo: 77/hemodiálise – Quantidade: 01 (um) – Marca: Saubern – Modelo: A96532639P11345 – Número de série: 0004 – Patrimônio: 22151

b) Descrição do bem: Sistema de tratamento de água P/ autoclave – Centro de custo: 115/Esterilização de materiais – Quantidade: 01 (um) – Marca: Liquatec Kemflow – Modelo: BIG 20x4 POL. – Número de Série:1 – Patrimônio: 20058

c) Descrição do bem: Tratamento de água – Osmose reversa portátil – Centro de custo: 77/Hemodiálise:

1- Quantidade: 1 (um) – Marca: IPABRAS – Modelo: 1.OR, PGS100H01 – Número de série: 1022 – Patrimônio: 23284;

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ABCCG



2- Quantidade: 2 (dois) – Marca: IPABRAS – Modelo: 1.OR.PGS100H01 – Número de série: 1020 – Patrimônio: 23285

3- Quantidade: 3 (três) – Marca: IPABRAS – Modelo 1.OR.PGS100H01 – Número de série: 1021 – Patrimônio 23286

d) Descrição do bem: Tratamento de água – Osrose reversa portátil
– Centro de custo: 77/Hemodiálise:

1- Quantidade: 01 (um) – Marca: Gambro – Modelo: WR0300 – Número de série: 10211 – Patrimônio: 22113.

2- Quantidade: 02 (dois) – Marca: Gambro – Modelo: WR0300 – Número de série: 10212 – Patrimônio: 22114.

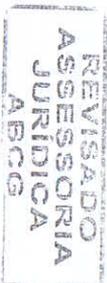
3- Quantidade: 03 (três) – Marca: Gambro – Modelo: WR0300 – Número de série: 10210 – Patrimônio: 22115.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

3.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para as rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

6





3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

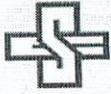
4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente pelos serviços descritos no item 1.1 deste instrumento, o valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a serem depositados na conta abaixo informada.

4.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**.

4.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 4.2 deste contrato.

4.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.





4.5. No valor total previsto no item 4.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, mão de obra, materiais e equipamentos, as ferramentas necessárias à completa execução da obra, bem como todas as eventuais outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços contratados.

4.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Segundo Gestor.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste



instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

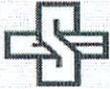
5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

5.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados





5.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução e mesmo após a entrega dos serviços contratados, em função de omissões, falhas, imperfeições ou erros nos projetos, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

6.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Segundo Gestor**.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou



10
[Handwritten signatures]



parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

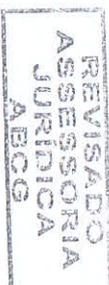
CLÁUSULA OITAVA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

8.2. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil, criminal e administrativamente, sem exceção, por danos ou sequelas, causados a pacientes, prepostos da **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por fatos desse jaez.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**



11



9.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **COTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 15 de Agosto de 2017.

Pela **CONTRATANTE**

Associação Beneficente de Campo Grande
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente





Primeiro Gestor

Segundo Gestor

Amélia Hiromi Muraoka
Gerente de serviços Terapêuticos

Sr. Flavio H. de A. Ximenes
Chefe Serviço Engenharia Clínica

Pela **CONTRATADA**

FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME.

Mari Suse Finotti Ono

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

COMITÊ DE ANÁLISE
DE CONTRATO
ATA Nº 169
DATA 04/02/12

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ABCOS